bei nº 6644 de 31.05.90
DOM n.. 9382 de 31.05.90 Narcio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

obs: Republicado por incorreção DOM 9400 de 21.06.90

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 21/02/90

PROJETO DE LEI Nº 035/90

ASSUNTO

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6644 DE 31/05/90

DIOM Nº 9382 DE 31/05/90

ARQUIVO 18.06.90

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 066441990
Projeto: 00351995
Autor: NARCILIO ANDRADE

Diario Oficial
9388 - 31/05/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6644 DE 31 DE MAIO DE 1990.

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, com mais de dois (02) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antonio Sales, no seu lado Sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota, no seu lado Poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado Sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado Poente, daí seguindo até a Rua Francisco Holanda, por cujo lado norte tem seguimento até a Rua Visconde de Mauá, no seu lado Nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antonio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

MTP

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Solimásio
a Lucas COMO RELATOR
Em 26 / 02 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 22/02/1990
Presidente

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 22/02/1990
Presidente

1a. Discussão
Em 27/2/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/2/1990
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/2/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 035/90

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, como mais de dois (2) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antonio Sales, no seu lado Sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota, no seu lado Poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado Sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado Poente, daí seguindo até a Rua Francisco Holanda, por cujo lado norte tem seguimento até a Rua Visconde de Mauá, no seu lado Nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antonio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de fevereiro de 1990.

Vereador Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora proposto se justifica diante do risco a que está exposto o organismo humano quando é atingido, a pequena distância, pelos raios produzidos pelos sinais de transmissão emitidos pelas torres de televisão.

Na área urbana delimitada pelo perímetro indicado no Projeto, como se sabe, encontram-se instaladas as torres das TVs Verdes Mares, Manchete e Cidade, todas elas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

erigidas ao nível do solo.

Cuida a propositura, então, de evitar a aprovação de projetos arquitetônicos e, por conseguinte, a edificação de prédios com gabarito superior a dois pavimentos, a fim de evitar a exposição dos moradores ou ocupantes de tais edifícios aos efeitos danosos que essa descarga provoca à saúde deles.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de fevereiro de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
EM 29/3/90
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/90.

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, como mais de dois(2) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antônio Sales, no seu lado Sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota , no seu lado Poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado Sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado Poente, daí seguindo até a Rua visconde de Mauá, no seu lado Nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antônio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

PRESIDENTE:

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 941 /90

Fortaleza, 31 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e consideração.

Vereador Carlomano Marques

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador Narcílio Andrade

DD: Prefeito em Exercício

Nesta